



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.133**

de 17 de dezembro de 2019.

*“Altera dispositivos da Lei n° 5.093, de 24 de novembro de 2009, que instituiu o ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ‘Intervivos.’”*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O § 2° do art. 12 da Lei n° 5.093, de 24 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12....

....

§ 2° Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no parágrafo anterior, salvo se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, ocasião em que a preponderância será apurada levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes a data da aquisição.

....”

Art. 2° O parágrafo único do art. 17 da Lei n° 5.093, de 24 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17....

....

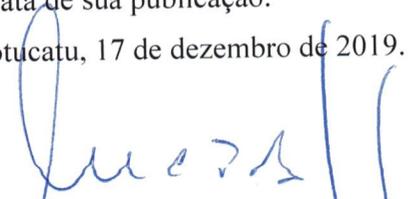
Parágrafo único. Fica autorizado o Fisco Municipal a não efetuar lançamento ou sua complementação de valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).”

Art. 3° O caput do art. 18 da Lei n° 5.093, de 24 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

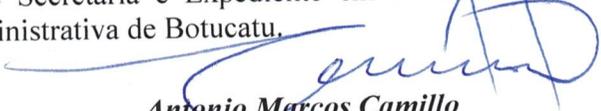
“Art. 18. A falta de pagamento do Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis, nos vencimentos estipulados, implicará ao sujeito passivo imposição de multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do imposto atualizado, até o percentual máximo de 20% (vinte por cento), e de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, a partir do dia seguinte ao vencimento e, ainda, atualização monetária, com base no indicador oficial de inflação.”

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de dezembro de 2019.

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 17 de dezembro de 2019 – 164° ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente